

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2016.

Of. Circ. Nº 231/16

**Assunto: Altera as penalidades da Lei Estadual nº 6.614/2013 que proíbe a veiculação de anúncios que indiquem a prostituição, que possuam uma interpretação de cunho erótico ou que contenham palavras, expressões e ilustrações consideradas imorais, bem como anúncios de Termas ou Centros de Lazer.**

Senhor(a) Presidente,

Informamos que o Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, alterou as penalidades da Lei Estadual nº 6.614/2013 que proíbe a veiculação de anúncios, em jornais e revistas que circulam no Estado do Rio de Janeiro, que indiquem a prostituição, que possuam uma interpretação de cunho erótico ou que contenham palavras, expressões e ilustrações consideradas imorais, bem como anúncios de Termas ou Centros de Lazer.

Com a alteração, o descumprimento desta Lei sujeitará aos responsáveis ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, revogando as penalidades anteriores de advertência; multa de 10.000 (dez mil) UFIR's; multa de 100.000 (cem mil) UFIR's no caso de reincidência; e cancelamento da licença de funcionamento.

Disponibilizamos, em anexo, a íntegra desta legislação – que entra em vigor na data de sua publicação - e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

**LEI ESTADUAL Nº 7.404 DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

**ALTERA A LEI 6614, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE PROÍBE OS ANÚNCIOS QUE ESPECIFICA, NA FORMA EM QUE MENCIONA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei 6614 de 06 de Dezembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O não atendimento do previsto no art. 1 desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor."

**Art. 2º** - Ficam suprimidos os incisos I, II, III e IV, do art. 2º, da Lei 6614 de 06 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016

**FRANCISCO DORNELLES**

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 2943/14

Autoria da Deputada: Cidinha Campos